

CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2025.04.30.001 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO DE 2023. CONTRATO Nº 2024.05.10.01 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES IZABELENSES DO PARÁ – AAIEP.

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 473/2023, oriundo da procedimento de **Chamada Pública nº 002/2023**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO DE 2023, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Pará, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer de competência deste controle, sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do 1º TERMO ADITIVO para o contrato nº 2024.05.10.01.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, de prazo ao Contrato nº 2024.05.10.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES IZABELENSES DO PARÁ - AAIEP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.893.136/0001-09.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato passou a vigor na data de sua assinatura, dia 10/05/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 10/05/2024. Pretende-se com a assinatura do 1º Termo Aditivo a prorrogação de prazo até 31/12/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CONTROLE INTERNO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital da Chamada Pública n.º 002/2023 e seus anexos, constantes no Processo Administrativo n.º 473/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Página | 2

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos do processo o **Ofício n.º 1343/2025-SEMED**, de 17/04/2025, da Secretaria Municipal de Educação solicitando a SEMAPF a realização de aditivo de prazo ao **Contrato n.º 2024.05.10.01**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES IZABELENTES DO PARÁ – AAIEP**, contendo a **justificativa** em razão da necessidade de atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como a existência de saldo contratual disponível. Consta, também a **autorização expressa** da Ordenadora para os trâmites necessários;

II – Consta, anexa ao Ofício supracitado, a **planilha demonstrativa do saldo contratual existente para a formalização do aditivo de prazo** no valor de **R\$ 750.562,00** (setecentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e dois reais);

III – Consta nos autos, **Relatório do Fiscal do Contrato** declarando que a associação vem cumprindo de forma satisfatória a prestação do serviço;

IV – Constata-se o **Ofício 1342/2025-SEMED** em consulta a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES IZABELENTES DO PARÁ – AAIEP** de 14/04/2025, quanto a formalização do Termo Aditivo de prazo, nos mesmos termos do contrato originário. Assim como a **resposta da associação**, na qual concorda com o proposto nas mesmas condições contratuais, encaminhando as certidões regularidade fiscal e trabalhista;

V – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

VI – Consta minuta do Termo Aditivo;

VII – Consta **Parecer Jurídico n.º 199/2025**, opinando “ser possível a celebração do 1º termo aditivo prazo do **CONTRATO ADMINISTRATIVO 2024.05.10.01**.”

Recomendamos:

1. Que todos os documentos relativos à contratação, incluindo termos aditivos, sejam reunidos em processo único, com numeração específica e contínua, desta forma para garantir a rastreabilidade documental numere-se a etapa referente ao presente termo aditivo.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

CONTROLE INTERNO

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Página | 3

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo encontra-se em conformidade com trâmite procedimental e de acordo com o art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/93.

E, considerando, o Parecer Jurídico nº 199/2025, acostado aos autos, entendemos pela possibilidade de celebração do 1º termo aditivo de prazo. Lembrando, ainda, da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia, sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 30 de abril de 2025.

Elizandra da Silva Leal
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 76/2025